



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO n.º 46/2010/SDA

Contrato de Prestação de Serviços n.º **46/2010**
que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense**
e a empresa **Novo Horizonte Jacarepaguá Importação
e Exportação Ltda.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 26/10/2006, publicado no DOU, n.º 207, de 27/10/06, portador da cédula de identidade n.º 3338334, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **00.185.997/0001-00**, com sede à **Av. Brasil 4.880 – Rua Onze n.º 95 Vila do João, Rio de Janeiro - RJ**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º **10389698-1**, expedida pelo **DETRAN** e do CPF/MF n.º **018.378.307-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.002.488/2010-09, referente ao Pregão n.º 18/2010/SDA, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento, montagem manutenção e locação de construções metálicas, moduladas e pré-fabricadas, tipo container, de maneira a possibilitar a ampliação de salas de aula, para atender aos novos cursos a serem implantados no Pólo Universitário de Campos do Goytacazes, situado a Rua José do Patrocínio n.º 59, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão n.º 18/2010/SDA e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 1.3 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações No Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução do serviço ora contratado, fica ajustado o preço global de **R\$ 978.500,00 (Novecentos e setenta e oito mil e quinhentos Reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 18/2010/SDA.
- 2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 112, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho n.º **2010NE900949**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.
- 2.3 - Os preços contratados não serão reajustados.

3 CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 – A CONTRATADA apresenta neste ato, como garantia de execução dos serviços ora contratados, na modalidade de _____, no valor de **R\$ 48.925,00 (Quarenta e oito mil novecentos e vinte e cinco Reais)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei 8666/93.
- 3.2 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3 – Em caso de alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 – A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato e da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima.
- 3.5 – Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Assumir integrais responsabilidades legais, administrativas e técnicas:
- 4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra para elaboração dos serviços;
 - 4.1.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
 - 4.1.4 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
 - 4.1.5 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
- 4.2 – Efetuar a manutenção das estruturas e obras de infraestrutura necessárias ao perfeito funcionamento dos módulos, como instalações elétricas, de informática, hidráulicas, de telefonia, abastecimento d'água, acesso pavimentado, etc.
- 4.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, materiais ou equipamentos que fazem parte do objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou mesmo de uso durante o prazo de vigência do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da direção do Pólo Universitário de Campos do Goytacazes da UFF.
- 4.4 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.5 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.6 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.7 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.8 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a

descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.

- 4.9 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperfícias.
- 4.10 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, quando for o caso trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente qualquer empregado seu que venha a criar embargos à *CONTRATANTE*, sem qualquer ônus para esta.
- 4.11 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da *CONTRATANTE*.
- 4.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados em serviço.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência, referente ao serviço objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.
- 6.2 - O prazo de instalação e entrega dos módulos, prontos para utilização pela *CONTRANTE*, será de 15 (quinze) dias após a data da homologação da licitação.
- 6.3 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 6.4 - A *CONTRATADA* obrigará-se a iniciar os serviços, a ela adjudicados, a partir de 15 (quinze) dias da data da assinatura do presente Termo.
- 6.5 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia útil da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à *CONTRATANTE* no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.2 - Os serviços de montagem, desmontagem e transportes serão pagos após a sua efetiva execução e emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, de acordo com os valores propostos e resultantes dos lances do pregão.
- 7.3 - A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.4 - A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.5 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 7.6 - Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da *CONTRATADA*, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado em subitem anterior.
- 7.7 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a *CONTRATADA*, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela

Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.

- 7.8 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificados. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$7.8.1 \quad EM = [(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

- 7.9 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 8.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- 8.1.1 - execução irregular dos serviços, que venham impedir o funcionamento das salas de aulas, por inadequada manutenção de suas instalações;
- 8.1.2 - paralisação das aulas por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;
- 8.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;
- 8.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
- 8.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida pela Direção do Pólo Universitário, que indicará o gestor do contrato com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 9.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.3 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 9.4 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 9.4.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - 9.4.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
 - 9.4.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 9.4.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
 - 9.4.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
 - 9.4.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.

- 9.4.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.4.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 9.4.9 Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula – PENALIDADES deste contrato.

10 CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 10.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.4 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 10.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 10.5 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:
- 10.5.1 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;
- 10.5.2 - por impedimento de funcionamento, de qualquer sala de aula, por falta de manutenção elétrica, hidráulica ou em aparelhos de ar condicionado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
- 10.5.3 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;
- 10.5.4 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a *CONTRATANTE* através da Superintendência de Administração SDA/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 10.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 10.7 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 10.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 10.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

- 10.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

- 11.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 11.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
 - 11.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 12.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 12.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
- 12.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
 - 12.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 12.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÕES

- 13.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 13.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
 - 13.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.
 - 13.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 14.2 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.
- 14.3 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 14.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

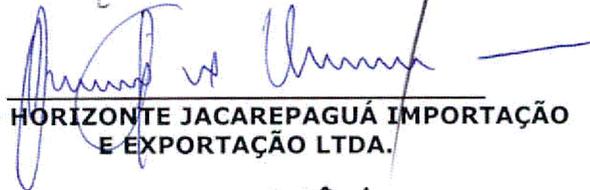
16.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 31 de Março de 2010


UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

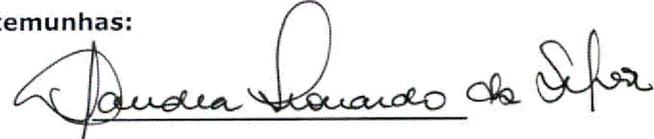
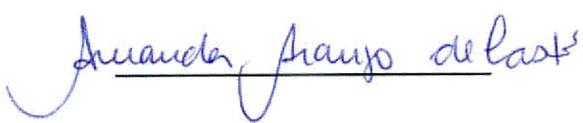
ROBERTO DE SOUZA SALLES
CPF/MF: 434.300.237-34


NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.

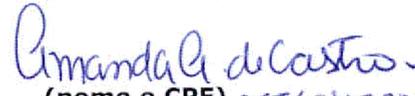
ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA
CPF/MF: 018.378.307-70

André M. de Oliveira
Diretor
NHJ do Brasil

Testemunhas:

CLAUDIA LEONARDO DA SILVA
111.646.854-49
(nome e CPF)


(nome e CPF) 055604237-93